

**CONTRATO Nº 06/2019****PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 017/2019**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-100, neste ato representado pela sua Presidente, **Sra. Daniela Pareja Garcia Sarmiento**, arquiteta e urbanista, portadora da Carteira de Identidade nº 53929527, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 017.289.649-54, doravante designado **CONTRATANTE** ou **CAU/SC**, e a empresa **MINIERI & BARREIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.352.638/0001-01, com sede à Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 183, Bloco B, Sala 910, Bairro Centro, em Florianópolis/SC, CEP 88.015-100 representada por suas advogadas **Cristiane Albino Barreiros**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SC sob o n. 17.386 e no CPF sob o n. 005205809-31; **Alessandra Troncoso Minierl**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SC sob o n. 19.593 e no CPF sob o n. 292.456.888-95; e **Pricila Farias Lohn**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SC sob o n. 30.650 e no CPF sob o n. 064.901.389-13, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, oriundo da Dispensa de Licitação nº 11/2019, referente ao Processo Administrativo nº 017/2019, passando a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de uma sociedade de advogados ou de um advogado para prestar assessoria jurídica ao CONTRATANTE quanto ao Direito do Trabalho, individual ou coletivo, e ao Direito Administrativo e Previdenciário, no que se refere à relação de trabalho dos empregados públicos do CONTRATANTE, em demandas judiciais e administrativas que eventualmente surjam durante o período de duração do contrato, em regime de empreitada por preço unitário, conforme as especificações do Termo de Referência, que integra para todos os efeitos o Edital.

1.2. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, caso haja necessidade do CAU/SC.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor **unitário** a ser pago pela prestação dos serviços é de:

DEMANDAS JUDICIAS TRABALHISTAS			
SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (POR PROCESSO):	VALOR GLOBAL (01 PROCESSO):





Acompanhamento integral em 1º grau	01	R\$2.470,00	R\$2.470,00
Recursos para o TRT da 12ª Região (se cabíveis)	01	R\$1.700,00	R\$1.700,00
Recursos para o TST (se cabível)	01	R\$1.200,00	R\$1.200,00
Recursos para o STF (se cabível)	01	R\$800,00	R\$800,00
Acompanhamento integral em fase de execução	01	R\$800,00	R\$800,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 6.970,00</b>

<b>DEMANDAS ADMINISTRATIVAS TRABALHISTAS</b>			
<b>SERVIÇO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO:</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
Pareceres jurídicos	03	R\$900,00 por parecer.	R\$2.700,00
Consultas jurídicas	07	R\$230,00 por consulta.	R\$1.610,00
Reuniões telepresenciais	07 reuniões de 01 hora	R\$100,00 por hora.	-
Reuniões presenciais		R\$200,00 por hora.	R\$ 1.400,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 5.710,00</b>

3.2. As quantidades são estimadas considerando a propositura de 01 (uma) ação trabalhista em face do CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, o que não vincula nem obriga o CONTRATANTE, eis que a contratação dependerá da real existência de demanda, tanto judiciais quanto administrativas.

3.3. **O valor global estimado, caso todos os serviços sejam demandados e prestados, e, ainda, considerando no cálculo a realização de todas as reuniões em formato presencial, é de R\$ 12.680,00 (doze mil e seiscentos e oitenta reais).**

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A prestação dos serviços prevista neste contrato será executada exclusiva e pessoalmente pelos(as) advogados(as) que compõem a equipe indicada pela contratada, os(as) quais não poderão substabelecer o mandato recebido da CONTRATANTE para representação nos processos judiciais ou administrativos em favor de terceiros, nos termos das cláusulas 5.2.23 e 11.1 deste instrumento contratual.

4.1.1. Caso algum dos membros da equipe indicada desfaçam o vínculo jurídico que mantém com a CONTRATADA, esta deverá imediatamente comunicar o CONTRATANTE, bem como substituí-lo(s) por advogado(s) com a mesma qualificação técnica.

#### **4.2. Assessoria Em Demandas Judiciais Trabalhistas:**

4.2.1. Os serviços judiciais contratados não compreendem a eventual realização de viagens para cidades que não integrem a região da Grande Florianópolis.

4.2.2. Ao CONTRATADO caberá representar e defender o CONTRATANTE em reclamações trabalhistas futuras, individuais, plúrimas ou coletivas, que eventualmente sejam ajuizadas em face do Conselho por aqueles que lhe prestam ou prestaram serviços.

4.2.3. Os serviços judiciais compreendem: patrocínio ou defesa do CONTRATANTE em reclamações trabalhistas que sejam ajuizadas durante a vigência do contrato administrativo, a ser desenvolvida perante os diversos graus de jurisdição da Justiça do Trabalho no interior e





na Capital do Estado, assim como perante os Tribunais Superiores sediados no Distrito Federal.

4.2.4. Referido patrocínio ou defesa do CONTRATANTE inclui a elaboração e o protocolo de peças processuais (tais como petições iniciais, contestações, petições, memoriais, razões finais, recursos, contrarrazões de recursos), o acompanhamento do andamento processual e a realização de sustentações orais, de audiências e de todo e qualquer outro ato necessário à representação judicial do CONTRATANTE, inclusive a propositura de mandados de segurança, ações rescisórias e inquéritos para apuração de falta grave, dentre outras ações (tais como a representação em negociações coletivas e a realização de reuniões prévias à elaboração de peças processuais ou à realização de audiências).

4.2.5. O desenvolvimento da representação do CONTRATANTE em reclamações trabalhistas será acompanhado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, sendo que todas as minutas de peças processuais deverão lhes ser encaminhadas previamente, por e-mail ([juridico@causc.gov.br](mailto:juridico@causc.gov.br)) para aprovação, podendo os membros da Assessoria fazer sugestões de alteração ao texto.

4.2.6. Caso a Assessoria Jurídica do CONTRATANTE não dê retorno ao CONTRATADO para aprovar uma minuta de peça processual que tenha sido encaminhada, caberá ao CONTRATADO realizar o protocolo judicial do documento mesmo sem esta aprovação prévia, não se eximindo de sua responsabilidade em razão da suposta omissão da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE.

#### 4.3. **Assessoria em Demandas Administrativas Trabalhistas:**

4.3.1. Os serviços de assessoria em demandas administrativas trabalhistas ora contratados não compreendem a eventual realização de viagens para cidades que não integrem a região da Grande Florianópolis.

4.3.2. Ao CONTRATADO cabe responder consultas e emitir pareceres jurídicos sobre temas de Direito do Trabalho, individual ou coletivo, e de Direito Administrativo e Previdenciário, no que se refere à relação de trabalho dos empregados públicos do CONTRATANTE, bem como participar de reuniões (presenciais ou telepresenciais) para sanar dúvidas quanto ao tema, se e quando estas necessidades surgirem por parte do CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

4.3.3. As consultas jurídicas são notas orientativas emitidas sobre questões trabalhistas discutidas no âmbito do CONTRATANTE visando o esclarecimento de quais as leis, normas administrativas ou o entendimento jurisprudencial aplicável a determinado assunto. Elas também podem ter como objetivo a elucidação dos riscos jurídicos de baixa complexidade que uma determinada ação do Conselho envolveria, sob o espeque do Direito do Trabalho.

4.3.4. Pareceres jurídicos são notas orientativas emitidas sobre questões trabalhistas discutidas no âmbito do CONTRATANTE quando a seu respeito houver dúvida de ordem jurídica, ou seja, houver cizânia em relação a qual seria a legislação ou o entendimento doutrinário ou jurisprudencial aplicável. Também podem ter como objetivo a análise da legalidade de sindicância administrativa ou de processo administrativo disciplinar, bem como a elucidação dos riscos jurídicos de média ou alta complexidade que uma determinada ação do Conselho envolveria, sob o espeque do Direito do Trabalho.

4.3.5. Os pareceres e consultas também serão elaborados para a análise da possibilidade jurídica de concessão de pleitos trabalhistas aos empregados do CONTRATANTE, sendo que a definição pela elaboração de um ou outro dependerá da complexidade das normas jurídicas e eventuais controvérsias sobre os direitos requeridos, a critério do CONTRATANTE.

4.3.6. Eventuais solicitações de consultas trabalhistas deverão ser respondidas, regra geral, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sendo que eventuais pareceres jurídicos deverão ser elaborados, regra geral, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, considerando-se incumbir ao CONTRATANTE a definição quanto a se tratar-se de caso de elaboração de uma consulta ou de um parecer jurídico.

4.3.7. O CONTRATADO, assim que contatado para elaborar uma consulta ou parecer jurídico, poderá solicitar, de forma fundamentada, a entrega do documento em prazo superior ao





estabelecido neste Termo de Referência, requerimento que dependerá da concordância formal por parte do CONTRATANTE.

4.3.8. Também poderão ser agendadas reuniões presenciais ou telepresenciais (por Skype, por exemplo) para que a CONTRATANTE elucide dúvidas sobre Direito do Trabalho, individual ou coletivo, e/ou Direito Administrativo, no que se refere à relação de trabalho dos empregados públicos do CONTRATANTE, bem como para que, de outras formas, auxilie o CONTRATADO na defesa de questões trabalhistas, cabendo ao CONTRATANTE solicitar a sua realização com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis. Será discricionariedade do CONTRATADO realizar reuniões presenciais, de maneira que poderá optar, sempre, pela realização de reuniões telepresenciais.

4.3.9. O CONTRATADO também poderá auxiliar o CONTRATANTE quanto a eventuais questionamentos formulados ou procedimentos instaurados pelo Ministério do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, tanto por meio da elaboração de consultas ou pareceres jurídicos como também por meio do comparecimento em audiências e reuniões – sendo que, neste último caso, será discricionariedade do CONTRATADO comparecer a estas audiências e reuniões, caso em que será remunerado por hora conforme os mesmos parâmetros estipulados para a realização de reuniões presenciais.

4.3.10. O CONTRATADO também poderá auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de minutas de documentos, tais como Portarias Normativas e Deliberações Plenárias, regulamentando direitos trabalhistas ou outras questões relacionadas à relação de trabalho dos empregados públicos do CONTRATANTE. Regra geral, se couber ao CONTRATADO a redação da minuta de documento, ele será remunerado tal como se tivesse emitido um parecer jurídico; já se tão somente encaminhar contribuições a uma minuta de documento construída pelo CONTRATANTE, será remunerado tal como se tivesse elaborado uma consulta jurídica.

4.4. Considerando que os serviços a serem prestados são de ordem judicial e administrativa, a execução será realizada segundo o calendário do CONTRATANTE, observados os feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como as suspensões dos prazos judiciais, durante as quais não será praticada qualquer espécie de ato processual judicial.

4.5. A prestação dos serviços de consultoria jurídica será realizada com o único intuito de esclarecimento acerca das particularidades jurídicas das relações trabalhistas e previdenciárias mantidas pela CONTRATANTE, cabendo a tomada de decisão, em qualquer oportunidade, à CONTRATANTE. Não configura dano, portanto, ocorrências diversas das esperadas pela CONTRATANTE em negociações comerciais, administrativas ou econômicas em que for solicitada a assessoria jurídica objeto do presente instrumento, bem como em resultados diversos do esperado em ações judiciais e administrativas da qual for parte.

4.6. A contratante deverá prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada, observados os seguintes prazos:

- a) 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar à contratada citação, intimação ou notificação judicial ou administrativa que exija a tomada de providências em prazo superior a 5 (cinco) dias;
- b) Encaminhar à contratada, até as 10h00 do dia útil seguinte ao recebimento, citação, intimação ou notificação judicial ou administrativa que exija a tomada de providências em prazo igual ou inferior a 5 (cinco) dias.
- c) 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da contratada para fornecimento de informações e/ou documentos particulares para o atendimento de prazos iguais ou superiores a 5 (cinco) dias;
- d) até as 10h00 do dia útil seguinte ao da solicitação da contratada ou da notificação/intimação/citação para fornecimento de informações e/ou documentos particulares necessários ao atendimento de prazos iguais ou inferiores a 5 (cinco) dias.

4.6.1. Quando se tratar de atendimento a expedientes administrativos, os prazos referidos nas alíneas supra poderão ser flexibilizados por meio de acordo entre as partes.





4.6.2. As solicitações para comparecimento em reunião presencial ou vídeo conferência deverão ser agendadas de acordo com a disponibilidade das partes, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência.

4.7. Para os casos de propositura de ação judicial ou defesa de qualquer gênero, a solicitação para a atuação da CONTRATADA será feita de forma escrita e comprovada por meio da procuração específica assinada para a CAUSA.

4.8. As comunicações entre as partes serão feitas através dos endereços eletrônicos que seguem: pela contratada: [alessandra@mbadvogados.adv.br](mailto:alessandra@mbadvogados.adv.br) e [trabalhista@mbadvogados.adv.br](mailto:trabalhista@mbadvogados.adv.br); e pela contratante: [juridico@causc.gov.br](mailto:juridico@causc.gov.br) e [isabela.borba@causc.gov.br](mailto:isabela.borba@causc.gov.br).

4.9. Todos os serviços previstos neste contrato serão realizados em idioma nacional. Os serviços em língua estrangeira serão objeto de negociação e contratação a parte.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.1. Permitir o livre acesso do CONTRATADO as suas instalações para realização dos serviços objeto deste contrato, inclusive promovendo as condições adequadas a sua consecução.

5.1.2. Promover, através da Assessoria Jurídica e da Gerência Administrativa e Financeira, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

5.1.3. Assegurar a existência de recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços.

5.1.4. Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela fiscalização do contrato.

5.1.5. Proporcionar, em tempo hábil, todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada e necessárias ao desenvolvimento dos serviços relativos às obrigações assumidas.

5.1.6. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

5.1.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, fixando prazo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência ou este Contrato.

5.1.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

5.1.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajustes do mesmo.

5.1.11. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

5.1.12. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

5.1.13. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

5.1.14. Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

5.1.15. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo CAU/SC, não deverão ser interrompidos.

5.1.16. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada.





5.1.17. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas neste Contrato.

5.1.18. É de responsabilidade da Contratante o pagamento de custas judiciais e/ou administrativas ou emolumentos de qualquer natureza necessários a prestação de serviços jurídicos que este contrato engloba, inclusive despesas com contador para execução de cálculos trabalhistas – observada a disciplina da Lei n. 8.666/1993 –, quando a Contratada entender necessário para fins de auxiliar na avaliação de riscos de eventuais processos administrativos ou judiciais, ou/e em caso de perícia, liquidação de sentença, impugnação de cálculos, e outros, não limitados a estes.

## 5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Termo de Referência, deste Contrato e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.

5.2.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, devendo apresentar a comprovação de regularidade fiscal exigida na contratação sempre que exigida.

5.2.3. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência.

5.2.4. Promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

5.2.5. Garantir, durante toda a contratação, a manutenção da qualidade dos serviços contratados.

5.2.6. Representar e defender o CONTRATANTE em reclamações trabalhistas da forma mais ampla e eficaz possível e sempre respeitando os prazos processuais.

5.2.7. Encaminhar todas as minutas de peças processuais que lhe caibam elaborar à Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, para prévia aprovação.

5.2.8. Comunicar ao CAU/SC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.

5.2.9. Refazer os serviços deficientes ou com problemas de qualidade imediatamente sem ônus ao CAU/SC.

5.2.10. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CAU/SC, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados, desde que seja devidamente comprovada a culpa da contratada.

5.2.11. Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

5.2.12. Responder consultas e emitir pareceres jurídicos sobre temas de Direito do Trabalho, individual ou coletivo, e de Direito Administrativo, no que se refere à relação de trabalho dos empregados públicos do CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos.

5.2.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CAU/SC, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

5.2.14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do CAU/SC.

5.2.15. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.2.16. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas.





- 5.2.17. Observar, rigorosamente a legislação aplicável.
- 5.2.18. Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados e aqueles que lhe prestam serviços não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 5.2.19. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales-refeição, vales-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.
- 5.2.20. A inadimplência da Contratada relativa aos encargos do item 4.2.18. não transfere à Administração responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração.
- 5.2.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados e aqueles que lhe prestam serviços, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 5.2.22. Dispor de condições físicas e materiais para o fornecimento dos serviços;
- 5.2.23. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE.
- 5.2.24. Facilitar a ação da fiscalização do CONTRATANTE na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 5.2.25. Acatar a fiscalização do CAU/SC, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 5.2.26. Indicar seu representante junto ao CAU/SC (preposto), que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.
- 5.2.27. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos fiscais do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 5.2.28. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 5.2.29. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.
- 5.2.30. É expressamente vedada à Contratada caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.
- 5.2.31. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CAU/SC ou que julgar necessários para boa execução do Contrato, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições.

## **6. CLÁUSULA SEXTA— DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 6.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei nº 8.666/93, por representantes do CAU/SC.
- 5.1.1. Ficam nomeados como fiscal do Contrato a Assessora Jurídica Isabel Leal Marcon Leonetti, e-mail: [juridico@causc.gov.br](mailto:juridico@causc.gov.br), e como gestor o Gerente Administrativo e Financeiro, e-mail: [geraf@causc.gov.br](mailto:geraf@causc.gov.br).
- 6.2. A Contratada nomeia seu/sua Assessora Jurídica, Sr(a) Ilizangela Luiza Dias, CPF: 043.078.269-14, telefone (48) 3222-3073, e-mail [assessoria@mbadvogados.adv.br](mailto:assessoria@mbadvogados.adv.br), como





preposto durante o período de vigência do Contrato para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

6.2.1. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas com as obrigações assumidas pela Contratada, bem como prestar esclarecimentos quanto às notas fiscais dos serviços prestados.

6.2.2. Quaisquer alterações de preposto ou de seus dados devem ser informados imediatamente à Contratante, por meio dos e-mails do fiscal e do gestor, incluindo ainda, em cópia o e-mail [licitacao@causc.gov.br](mailto:licitacao@causc.gov.br).

6.2.3. No caso de substituição de preposto, este deverá ser aceito pela Contratante.

6.3. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do Contrato sem autorização expressa do Fiscal da Contratante.

6.4. À Contratada cabe o gerenciamento dos serviços, e, ao Contratante, o acompanhamento e a avaliação dos resultados esperados pelos serviços executados.

6.5. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto contratual cabe ao Fiscal da Contratante, o qual ficará responsável pelo ACEITE DO SERVIÇO e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.6. O(s) instrumento(s) de controle da execução contratual a ser (em) utilizado(s) pelo Fiscal da Contratante deverá(ão) compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade demandada;
- b) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- c) A adequação dos serviços prestados/objeto à rotina de execução estabelecida;
- d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;
- e) A satisfação do Contratante.

6.7. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 dias **contados do aceite dos serviços** nas notas fiscais, de acordo com os serviços efetivamente solicitados e prestados.

7.2. A apresentação das notas fiscais dos serviços prestados deverá ser por meio de arquivo eletrônico enviada para o e-mail [financeiro@causc.gov.br](mailto:financeiro@causc.gov.br).

7.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

7.4. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das notas fiscais pelo fiscal do Contrato, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados e/ou contratados.

7.5. Após verificado que os serviços se encontram de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA.

7.6. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

7.7. No caso de o fiscal ou gestor considerar o serviço insatisfatório ou irregular, deverá lavrar notificação, no qual se consignarão as desconformidades verificadas. A contratada deverá ser comunicada para que providencie o saneamento das irregularidades apontadas.

7.8. Em hipótese alguma serão pagos serviços não prestados ou não contratados.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento,





em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I \quad (6 / 100) \quad I = 0,00016438 \\ = \frac{\quad}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## **8. CLÁUSULA OITAVA — DO REAJUSTE DO CONTRATO**

8.1. O preço consignado no contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, ou seja, a partir do dia 22/04/2020, por solicitação da contratada, sendo registradas por meio de apostilamento.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária dos centros de custo rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.01.002 Consultoria Jurídica.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. As alterações que se fizerem necessárias somente serão realizadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

9.1.1. Por se tratar de contrato estimativo, a não execução do seu quantitativo ou valor global não configura alteração (supressão) contratual, haja vista já estar previsto neste instrumento que os valores e quantidades nele constantes não são obrigacionais por parte deste Conselho.

10.2. Com exceção das alterações supracitadas, todas as demais que já estão sendo previstas neste termo contratual, quando se fizerem necessárias, serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ao presente Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Nos termos do art. 111 da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA cede integralmente os direitos patrimoniais referentes aos documentos produzidos em referência a este contrato em favor da CONTRATANTE.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05





(cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CAU/SC poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

12.1.2. Multa em caso de interrupção dos serviços, atraso na entrega de serviços que prejudiquem o CAU/SC, e/ou por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, bem como no Termo de Referência de que é originária a contratação, no valor da Nota de Empenho que se referir ao serviço interrompido ou inexecutado, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

12.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CAU/SC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

14.2. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

14.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CAU/SC, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.4. A aplicação de multa não impede o CAU/SC de rescindir o Contrato e de impor simultaneamente à Contratada as penas de advertência ou suspensão temporária.

14.5. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

14.6. Para validade da aplicação de penalidades será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Correrão por conta da Contratada às despesas que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada pelo Contratante no prazo legal.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir do estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no não exercício de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.

16.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais regulamentos e normas aplicáveis.

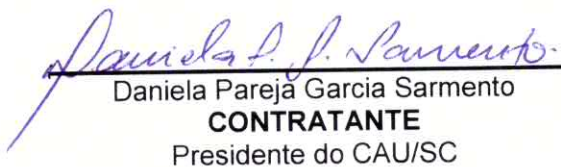


**17. CLÁUSULA- DO FORO**

17.1. Face à natureza de entidade autárquica do CAU/SC a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Florianópolis/SC, 08 de julho de 2019.

  
Daniela Pareja Garcia Sarmiento  
**CONTRATANTE**  
Presidente do CAU/SC

  
Alessandra Troncoso Minieri  
**CONTRATADA**  
Representante legal

  
Cristiane Albino Barreiros  
**CONTRATADA**  
Representante legal

  
Pricila Farias Lohn  
**CONTRATADA**  
Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

Nome completo Patricia Veiga Pereira.  
Assinatura Patricia V Pereira.  
CPF 010.302.450/61

Nome completo Filipe Lima Rockenbach  
Assinatura Filipe Lima Rockenbach  
CPF 008.832.178-70